

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>ARES-PCJ Nº 08/2017</b>	<b>PARECER CONSOLIDADO</b> <b>ARES-PCJ Nº 24/2017 - DFB</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS DO CONTRATO DE PPP Nº 48/2012</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SEMAE, PIRACICABA e ÁGUAS DO MIRANTE</b>

## **1 - INTRODUÇÃO**

### **1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

### **1.2 – OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é ratificar o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 05/2017 – CRBG e após pedido recursal, apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste do Preço de Referência (PR), dos serviços de esgotamento sanitário do município de Piracicaba, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da Águas do Mirante.

## **2 - ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1 – FUNDAMENTO LEGAL**

#### **2.1.1 - MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

O Município de Piracicaba é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 7.371 de 09/08/2013. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

#### **2.1.2 - PRESTADOR**

O **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE** foi criado em 30/04/1969, através da Lei nº 1.657, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Piracicaba.

Através da Concorrência nº 01/2011 (Processo nº 1.687/2011), o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE firmou o Contrato nº 048/2012, de regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, com a empresa **Águas do Mirante S/A**, visando à prestação do serviço de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município de Piracicaba.

#### **2.1.3 - ÁGUAS DO MIRANTE**

A empresa **Águas do Mirante S/A** foi vencedora da Concorrência nº 01/2011 do SEMAE e firmou o Contrato nº 048/2012, de regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, visando à prestação do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento de Piracicaba.

### **2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE**

Em 16 de janeiro de 2017, através do diretor Executivo, Sr. Marcos Valério de Araújo, foi protocolado o pedido de reajuste do Preço Referencial dos serviços realizados pela Águas do Mirante, através do ofício AMPC – 014/17. A partir dessa solicitação da Água do Mirante foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 08/2017, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste.

### **2.3 – ANÁLISE DAS RAZÕES DE DISCORDÂNCIA**

A Parceira Privada, empresa Águas do Mirante, em suas Razões de Discordâncias, alegou em síntese que apresentou a Agência, por intermédio AMPC 014/2017, o cálculo o reajuste para o exercício de 2017, conforme memória de cálculo que acompanham aquela correspondência, atualizando o Preço de Referência (PR) em 0,3%, passando o valor do PR para R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos).

Asseverou adotar os procedimentos seguindo estritamente os parâmetros estabelecido no contrato de PPP, qual sejam, as variações percentuais no período de janeiro do ano em curso a janeiro do ano anterior para todos os índices que compõem a regra paramétrica de atualização.

E da análise do parecer consolidado, discordam da aplicação da base econômica, inexistente à época da apresentação da proposta econômica, enaltecendo que não é contemplada com todos os componentes da tarifa efetiva, sendo o correto, a aplicação da denominada tarifa de aplicação cujos componentes integralizam a tarifa da base econômica a os demais componentes tarifários repassados aos usuários de distribuição.

Por fim, reitera que a metodologia de cálculo respeita os conceitos da formula paramétrica de reajuste contratual, e esclarece que a manutenção da decisão resultará em prejuízos com a redução da receita da companhia com forte impacto em seu plano de negócio e ao final requer seja homologado o conceito praticado pela Águas do mirante, determinando que o SEMAE inclua em seus próximos atestados mensais de execução dos serviços, o valor do preço de referência de R\$2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), observando a aplicabilidade retroativa do novo PR a partir de janeiro de 2017.

As Razões de Discordâncias apresentadas merecem deferimento, pois em que pese a ARES-PCJ já ter emitido Parecer Consolidado com a metodologia de cálculo se utilizando da **Base Econômica** da Resolução da ANEEL, conforme análises pretéritas citadas pelo SEMAE em fls. 19 e 20, o fez baseada em acordo avençado entre as partes, cuja decisão não forma um precedente.

Isso porque, incontroverso que quando da avença inexistia à época da proposta os componentes listados na Resolução Homologatória ANEEL nº 1701/2014, um denominado **Base Econômica** e outro sendo a **Tarifa de Aplicação**.

Após consultas e estudos desta Agência, foi possível identificar que a Base Econômica usada para a metodologia dos cálculos do Parecer Consolidado nº 05/2017 não contemplam todos os componentes repassados ao usuário final, seja ele pessoa física ou jurídica.

Igualmente a ANEEL, em consulta formalizada por esta Agência (documento anexo aos autos), detém o mesmo entendimento, senão vejamos:

*“A Aneel calcula a tarifa, ou seja, o preço da fatura ex-tributos (sem impostos e contribuições) e, portanto, publica esses valores a cada processo de atualização tarifária como anexo das Resoluções Homologatórias das concessionárias de distribuição.*”

No processo de atualização/cálculo das tarifas são considerados, também, COMPONENTES FINANCEIROS, que são direitos ou obrigações das concessionárias relativos a diferenças entre receitas e despesas de itens em que a concessionária tem direito de repasse tarifário. Esses componentes são apurados pela ANEEL a cada período tarifário e são acrescentados ou subtraídos dos processos tarifários ordinários. Os itens considerados componentes financeiros estão expressos na lista exaustiva, elencada no Módulo 4 do PRORET.

**Os Componentes Financeiros previstos na legislação pertinente não fazem parte da base tarifária, ou seja, não compõem a tarifa econômica da distribuidora.** São valores apurados anualmente, positivos ou negativos, que são repassados às tarifas da distribuidora para compensação no período de 12 (doze) meses subsequentes ao reajuste tarifário em processamento.

**Assim, a base econômica e a tarifa de aplicação diferem apenas pelo fato de que a primeira não contempla os componentes financeiros, enquanto que a segunda os inclui, conforme indicado na Tabela 1 que segue, do anexo da REH 2.056/2016, que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2016 da CPFL Paulista. ”**

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONOMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/Wh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/Wh	R\$/MWh	R\$/MWh	
A3 (60kV)	AZUL	NA	P	21,83	95,25	400,57	21,74	76,35	364,45	
			FP	6,34	95,25	259,99	6,27	76,35	240,33	
	AZUL APE	NA	P	21,83	34,66	0,00	21,74	30,78	0,00	
			FP	6,34	34,66	0,00	6,27	30,78	0,00	
	GERAÇÃO	NA	NA	2,67	0,00	0,00	2,61	0,00	0,00	
			P	18,55	75,77	400,57	18,47	59,03	364,45	
A3a (20 a 44kV)	AZUL	NA	P	6,49	75,77	259,99	6,42	59,03	240,33	
			FP	18,55	15,19	0,00	18,47	13,45	0,00	
	AZUL APE	NA	P	6,49	15,19	0,00	6,42	13,45	0,00	
			FP	6,49	0,00	0,00	6,42	0,00	0,00	
	VERDE	NA	NA	0,00	525,46	400,57	0,00	506,78	364,45	
			P	0,00	75,77	259,99	0,00	59,03	240,33	
	VERDE APE	NA	NA	6,49	0,00	0,00	6,42	0,00	0,00	
			P	0,00	464,88	0,00	0,00	461,20	0,00	
	CONVENCIONAL	NA	NA	0,00	15,19	0,00	0,00	13,45	0,00	
			P	19,85	75,77	271,71	19,72	59,03	250,68	
	GERAÇÃO	NA	NA	2,67	0,00	0,00	2,61	0,00	0,00	
			P	23,19	75,77	400,57	23,09	59,03	364,45	
	A4 (22,3 a 230kV)	AZUL	NA	FP	8,11	75,77	259,99	8,03	59,03	240,33
				P	23,19	15,19	0,00	23,09	13,45	0,00
		AZUL APE	NA	FP	8,11	15,19	0,00	8,03	13,45	0,00
				NA	8,11	0,00	0,00	8,03	0,00	0,00
		VERDE	NA	P	0,00	637,88	400,57	0,00	618,71	364,45
				FP	0,00	75,77	259,99	0,00	59,03	240,33
VERDE APE		NA	NA	8,11	0,00	0,00	8,03	0,00	0,00	
			P	0,00	577,30	0,00	0,00	573,14	0,00	
CONVENCIONAL		NA	FP	0,00	15,19	0,00	0,00	13,45	0,00	
			NA	24,81	75,77	271,71	24,65	59,03	250,68	
DISTRIBUIÇÃO		Cemig-D	P	15,34	10,13	0,00	15,24	8,94	0,00	
			FP	5,83	10,13	0,00	5,74	8,94	0,00	
GERAÇÃO		NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			P	2,67	0,00	0,00	2,61	0,00	0,00	

E, a luz do contrato de parceria-pública privada, compete a Agência Reguladora a decisão da controvérsia, conforme preconiza a Lei Municipal nº 7.371/2012 e o segundo aditivo contratual nº 13/2016, oriundo do contrato de PPP nº 48/2016.

Portanto recebemos o pedido de discordância, para fins de procedência dos pedidos, aplicando a metodologia de cálculo baseado na **TARIFA DE APLICAÇÃO** da Resolução Homologatória ANEEL nº 1701/2014, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2017, conforme será demonstrado pela análise econômica e financeira nos tópicos a seguir para o reajuste do preço referencial.

## **3 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **3.1 INFORMAÇÕES INICIAIS**

#### **3.1.1 – SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE**

Por meio do Ofício AMPC de 16/01/2017, a Águas do Mirante submeteu ao exame da ARES-PCJ proposta de reajuste do referido contrato. A proposta solicita reajuste de 6,03% no PR (Preço Referencial) alterando o valor dos atuais R\$ 2,16/m<sup>3</sup> para R\$ 2,29m<sup>3</sup>, como forma de pagamento pelos serviços prestados no Contrato de PPP, em Piracicaba.

#### **3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE**

O Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) nº 048/2012, em sua Cláusula 9.10, prevê que o reajuste do Preço de Referência (PR) ocorrerá anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data base janeiro de 2011, utilizando fórmula paramétrica contratual específica.

Durante o ano de 2016 o Preço de Referência (PR) praticado foi de R\$ 2,16/m<sup>3</sup> (dois reais e dezesseis centavos por metro cúbico), conforme o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 10/2016 - DFB.

#### **3.1.3 – INDICES ECONÔMICOS**

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o cálculo do reajuste do ano 2016/2017.

<b>ÍNDICE</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
Energia Elétrica – CPFL Paulista	7,57%
INCC – Índice Nacional de Custo de Construção	6,32%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	6,65%
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	5,35%

### **3.2 – REAJUSTE DO CONTRATO**

O reajuste do Preço de Referência (PR) é procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) nº 048/2012, firmado entre o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba e a empresa Águas do Mirante S/A, que prevê, em sua Cláusula 9.7, que o cálculo mensal da Contraprestação Pecuniária (CP), se dará através da seguinte fórmula matemática:

$$CP = VFe \times PR \times (0,12 + K)$$

Onde:

- **CP** = Contraprestação Mensal devida;
- **VFe** = Volume Faturado de Esgoto no mês;
- **PR** = Preço de Referência (R\$ /m<sup>3</sup>).
- **K** = Fator em função de evento atingido;

### **3.3 – EVENTO**

O Fator “K”, previsto no Edital, tem como objetivo incrementar, no valor da contraprestação mensal, cada evento (etapa) atingido, com seus respectivos coeficientes, sendo eles:

<b>EVENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FATOR “K”</b>
1	Assunção das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) existentes	0,25
2	Assunção da ETE Ponte do Caixão e atendimento ao primeiro marco de investimento	0,35
3	Início de operação da ETE Bela Vista e atendimento ao segundo marco de investimento	0,65
4	Atendimento ao terceiro marco de investimento	0,75
5	Atendimento ao quarto marco de investimento	0,80
6	Início de operação da segunda fase da ETE Capim Fino (Santa Rosa) e atendimento ao quinto marco de investimento	1,00

No presente momento, a empresa Águas do Mirante S/A atingiu os 6 (seis) primeiros eventos, portanto o Fator “K” é de 1,00.

### 3.3.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DO PREÇO REFERÊNCIAL

O Contrato da PPP nº 048/2012, assinado em 11/06/2012, em sua cláusula 9.10, prevê que o reajuste do Preço de Referência (PR) ocorrerá sempre após 12 (doze) meses, contados da data base janeiro de 2011. O PR vigente, em dezembro/2016, era de R\$ 2,16/m<sup>3</sup> (dois reais e dezesseis centavos por metro cúbico), conforme Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 10/2016 - DFB.

O fator de Reajuste (R) do Preço de Referência é composto por uma “cesta de índices”, com diferentes pesos (percentuais), conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times \text{E})$$

Onde:

**IPCA** = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE;

**IGP-M** = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela FGV;

**INCC** = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela FGV;

**E** = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, da tarifa de Energia Convencional A4 (TUSD+TE) da CPFL, instituído e publicado pela ANEEL.

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

IPCA - (Jan/2016 a Jan/2017) = 5,35 % (Anexo I - Tabela 1);  
 IGP-M - (Jan/2016 a Jan/2017) = 6,65 % (Anexo I - Tabela 2);  
 INCC - (Jan/2016 a Jan/2017) = 6,32 % (Anexo I - Tabela 3);  
 E - (Abr/2015 a Abr/2016) = 7,57% (Anexo I - Tabela 4);

No cálculo da variação do **Índice “E” (Energia Elétrica)** é utilizada a Resolução Homologatória da ANEEL, emitida no início de abril de cada ano, no que se refere à Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Energia (TE), da CPFL Paulista. Os valores são encontrados na Tabela 1 / Subgrupo A4 (2,3 a 25 kV) / Modalidade Convencional / Tarifa de Aplicação.

TARIFA DE APLICAÇÃO (TA) = TUSD + TE	
Abril de 2015	Abril de 2016
$TA_{(2014-2015)} = \text{TUSD} + \text{TE}$	$TA_{(2015-2016)} = \text{TUSD} + \text{TE}$
$TA_{(2014-2015)} = 75,96 + 247,06 = 323,02$	$TA_{(2015-2016)} = 75,77 + 271,71 = 347,48$
$TA_{(2014-2015)} = \text{R\$ } 323,02/\text{MWh}$	$TA_{(2015-2016)} = \text{R\$ } 347,48/\text{MWh}$

Considerando a Tarifa de Aplicação (TA) para o período compreendido entre abril/2014 a abril/2015 foi de R\$ 323,02/MWh e para o período de abril/2015 e abril/2016 foi de R\$ 347,48/MWh, a variação do Índice “E” (Energia Elétrica) é de 7,57% (sete vírgula cinquenta e sete centésimos por cento).

### 3.3.2 - FÓRMULA PARAMÉTRICA DE REAJUSTE (R):

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times E)$$

$$R = 1 + (0,50 \times 0,0535) + (0,20 \times 0,0665) + (0,15 \times 0,0632) + (0,15 \times (0,0757))$$

$$R = 1 + (0,0268) + (0,0133) + (0,0095) + (0,0114)$$

<b>R = 1,0610 ou 6,10%</b>
----------------------------

### 3.3.3 - CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PR):

Assim, considerando o valor vigente do Preço de Referência (PR) e o índice reajuste de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), a partir de janeiro/2017, passa a ser de:

$$\text{PR} = (\text{Valor Vigente do PR}) \times (\text{Índice de Reajuste})$$

$$\text{PR} = \text{R\$ } 2,16 \times 1,0610$$

<b>PR = R\$ 2,29/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e nove centavos por metro cúbico)</b>
--

### 3.3.4 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Os valores dos Serviços Complementares, prestados pela empresa Águas do Mirante S/A, conforme cláusulas contratuais, também serão reajustados em 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), a partir de janeiro/2017 e estão apresentados no Anexo II – Tabela 1.

## **4 – ANÁLISE FINAL**

### **4.1 – CONCLUSÃO**

Diante dos cálculos apresentados conclui que o reajuste do Preço de Referência (PR) e demais serviços complementares, a Agência Reguladora PCJ, para fins de reajuste dos valores do Preço de Referência (PR) e dos Serviços Complementares, define que:

- a) O valor do Preço de Referência (PR) seja reajustado em 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), a partir de janeiro de 2017;***
- b) O valor do Preço de Referência (PR) passe de R\$ 2,16/m<sup>3</sup> (dois reais e dezesseis centavos por metro cúbico), para R\$ 2,29/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e nove centavos por metro cúbico).***
- c) Os valores dos Serviços Complementares sejam reajustados em 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), conforme Cláusula 9.10, do Contrato de PPP nº 048/2012, bem como os valores das multas, previstas na Cláusula 18.3.1, do referido Contrato de PPP.***

### **4.2 - RECOMENDAÇÕES**

A ARES-PCJ recomenda que:

- a) O SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa Águas do Mirante S/A, considerando o novo Preço de Referência de R\$ 2,29/m<sup>3</sup> (dois reais e vinte e nove centavos por metro cúbico), retroativo a janeiro de 2017;
- b) A empresa Águas do Mirante S/A, para fins de divulgação, afixe a tabela com os novos valores dos Serviços Complementares, estabelecidos neste Parecer Consolidado, em local de fácil acesso e em seu sítio eletrônico na Internet.
- c) A empresa Águas do Mirante S/A solucione todas as “Não Conformidades” verificadas, por ocasião da fiscalização realizada pela ARES-PCJ;
- d) Conforme o § 5º, Art. 13, da Resolução ARES-PCJ nº 70, em caso de reajuste da contraprestação, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados, não sendo necessária sua apreciação pelo Conselho de Regulação e Controle Social e tampouco emissão de Resolução específica ou outro ato homologatório.

Este é o parecer, SMJ.

Americana, 31 de maio de 2017.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

**ANEXO I**

**Tabela 1 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**

Série Histórica – IPCA/IBGE					
Ano	Mês	Número Índice (Dez/93 = 100)	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2016	Janeiro	1.172,6559	1,27	1,27	10,71
	Fevereiro	1.183,2098	0,90	2,18	10,36
	Março	1.188,2976	0,43	2,62	9,39
	Abril	1.195,5462	0,61	3,25	9,28
	Maio	1.204,8715	0,78	4,05	9,32
	Junho	1.209,0886	0,35	4,42	8,84
	Julho	1.215,3758	0,52	4,96	8,74
	Agosto	1.220,7235	0,44	5,42	8,98
	Setembro	1.221,7001	0,08	5,51	8,48
	Outubro	1.224,8765	0,26	5,78	7,87
	Novembro	1.227,0813	0,18	5,97	6,99
	Dezembro	1.230,7625	0,30	6,29	6,29
2017	Janeiro	4.793,8500	0,38	0,80	5,35

Fonte: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/defaultseriesHist.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm)

**Tabela 2 – Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M**

IGP-M/FGV	Índice Base Ago/94=100	Variação Percentual			
Mês		Mês Anterior	No Mês	Acumulada	
				No Ano	12 Meses
Janeiro / 2017	665,542	0,54	0,64	0,64	6,65

Fonte: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92E5C726666F>

**Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**

INCC/FGV	Índice Base Ago/94=100	Variação Percentual			
Mês		Mês Anterior	No Mês	Acumulada	
				No Ano	12 Meses
Janeiro / 2017	690,614	0,36	0,29	0,29	6,32

Fonte: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92E5C726666F>

**Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL**

<b>ÍNDICE DE ENERGIA ELÉTRICA – IEE/ANEEL</b>					
<b>DATA BASE</b>	<b>TARIFA DE APLICAÇÃO (TA)*(R\$/MWh)</b>			<b>VARIAÇÃO ANUAL (%)</b>	<b>Nº RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DA ANEEL</b>
	<b>TUSD</b>	<b>TE</b>	<b>TOTAL</b>		
Abr/09	35,25	163,11	198,36	-	795/2009
Abr/10	35,41	125,90	161,31	-18,68	961/2010
Abr/11	31,61	146,38	177,99	10,34	1.130/2011
Abr/12	26,72	153,21	179,93	1,09	1.271/2012
Abr/13	20,99	167,35	188,34	4,67	1.504/2013
Abr/14	24,90	199,11	224,01	18,94	1.701/2014
Abr/15	75,96	235,15	323,02	44,20	1.871/2015
Abr/16	75,77	271,71	347,48	7,57	2.056/2016

Fonte: <http://www.aneel.gov.br/>

**ANEXO II**

**Tabela 1 - Valores dos Serviços Complementares**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Relocação ou substituição de ligações de 4" a pedido do usuário (R\$/unid.)	301,53
2	Relocação ou substituição de ligações de 6" a pedido do usuário (R\$/unid.)	432,60
3	Atendimento a extravasamento de esgotos em ramal, por culpa do usuário (R\$/unid.)	81,36
4	Atendimento a solicitação de limpeza de fossa séptica (R\$/m <sup>3</sup> ) + Custo do caminhão limpa fossa caso usado (R\$/m <sup>3</sup> )	3,71
		8,14
5	Recebimento de lodo de caminhão limpa fossa em ETE (R\$/m <sup>3</sup> )	3,72
6	Atendimento a pedido de inspeção das instalações prediais (R\$/h)	23,00
7	Atendimento a pedido de aferição de hidrômetro (R\$/unid.)	46,75
8	Atendimento a pedido de troca de hidrômetro (R\$/unid.)	62,35
9	Recuperação de calçada em concreto, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m <sup>2</sup> )	44,00
10	Recuperação de calçada em pedra, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m <sup>2</sup> )	63,93
11	Recuperação de pavimento, danificado no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m <sup>2</sup> )	73,57